CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, n° 04 - Centro
Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 0703/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e contém outras providências".

O Povo do Município de Ubaporanga-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até o valor de R$ 84.194,22 (Oitenta e quatro mil centos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), para utilização dos recursos do VAAT – FUNDEB.

§1º - Fica criada as seguintes dotações orçamentárias:

COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
03	PODER EXECUTIVO		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
12.361.0006	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2153	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.677,68	166
SUBTOTAL		33.677,68	166
0006	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
TOTAL		33.677,68	166
440052	Outros Materiais Permanentes VAAT FEB	6.314,60	167
449052	Equipamentos e Material Permanente FEB 40%	6.314,60	167
339030	Material de Consumo	2.104,83	167
TOTAL		2.104,83	167

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o caput do art. 1º, § 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado na DR 166 no valor de R$ 67.355,36 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos especiais de que trata o caput 1º e § 1º desta Lei, podendo para tanto utilizar-se de 100% do excesso apurado nas DRs – Destinação de Recursos 166 e 167 que venha ocorrer até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga-MG., 17 de dezembro 2021.

Gleydson Delfino Ferreira
Prefeito Municipal